

ESTADO DO MAINE

**PROVEDOR DE CUIDADOS INFANTIS
(INSTALAÇÕES DE CUIDADOS INFANTIS
E FAMÍLIAS PRESTADORAS DE CUIDADOS INFANTIS)
REGRA DE VERIFICAÇÃO DE ANTECEDENTES
PARA CREDENCIAMENTO**

**CÓDIGO 10-148 DAS REGRAS DO MAINE
CAPÍTULO 34**



**Departamento de Saúde e Serviços Humanos de Maine
Escritório de Serviços Infantis e Familiares
11 State House Station
Augusta, Maine 04333-0111**

**Data de vigência
12 de maio de 2022**

ÍNDICE

SEÇÃO 1.	DECLARAÇÃO DO PROPÓSITO	1
SEÇÃO 2.	DEFINIÇÕES.....	2
SEÇÃO 3.	VERIFICAÇÃO DE ANTECEDENTES.....	4
	A. Indivíduos sujeitos à verificação de antecedentes abrangente	4
	B. Indivíduos não sujeitos à verificação de antecedentes abrangente	4
	C. Indivíduos que estão mudando de empregador.....	4
	D. Componentes da verificação de antecedentes abrangente	4
	E. Processo necessário.....	4
	F. Frequência.....	5
	G. Carta de qualificação	5
	H. Direito de entrar com recurso	5
	I. Sigilo.....	5
	J. Desqualificação de candidatos.....	5
	K. Responsabilidade dos provedores	6
	L. Credencial negada.....	6
	M. Verificação de antecedentes facultativa.....	6
SEÇÃO 4.	PROCESSO PARA ENTRAR COM RECURSO E RESPECTIVOS DIREITOS ..	7
	A. Precisão factual das informações	7
	B. Comprovação de Abuso ou Negligência Infantil.....	7
	C. Condenação por contravenção	7
	AUTORIDADE ESTATUTÁRIA E HISTÓRICO REGULATÓRIO	8

Código Regulamentar de Maine (CMR) 10-148 Capítulo 34

**Departamento de Saúde e Serviços Humanos
Escritório de Serviços Infantis e Familiares**

**REGRA DE VERIFICAÇÃO DE ANTECEDENTES PARA CREDENCIAMENTO DE
PROVEDORES DE CUIDADOS INFANTIS (INSTALAÇÕES DE CUIDADOS INFANTIS E
FAMÍLIAS PRESTADORAS DE CUIDADOS INFANTIS)**

RESUMO DA DECLARAÇÃO

A presente Regra foi estabelecida para reger a verificação de antecedentes abrangente dos provedores de cuidados infantis credenciados (o que inclui as instalações de cuidados infantis e famílias prestadoras de cuidados infantis) de acordo com os requisitos dos parágrafos § 8302-A e § 8302-C do item 22 dos Serviços Fiscais do Maine (M.R.S.) e do parágrafo § 9858f(b) do item 42 do Código dos Estados Unidos (U.S.C.) e para proteger a saúde, a segurança e o bem-estar das crianças atendidas.

AUTORIDADE

A presente Regra é promulgada sob a autoridade do item 22 do M.R.S., parágrafos § 42(1) e § 8302-A(1)(J),(2)(K).

A DATA DE VIGÊNCIA JURÍDICA DA PRESENTE REGRA É 25 DE SETEMBRO DE 2021

A DATA DE VIGÊNCIA JURÍDICA DA PRESENTE REGRA É 25 DE SETEMBRO DE 2021

SEÇÃO 1. DECLARAÇÃO DO PROPÓSITO

- A. Declaração do propósito.** O propósito da presente Regra é estabelecer padrões abrangentes para a verificação de antecedentes a fim de conceder credenciais a Provedores de Cuidados Infantis (o que inclui instalações de cuidados infantis e famílias prestadoras de cuidados infantis). A presente Regra é promulgada de acordo com o item 22 do M.R.S., parágrafos § 8301-A(8), § 8302-A(1)(J),(2)(K) e § 8302-C e descreve os requisitos de uma verificação de antecedentes abrangente, além do processo para entrar com recurso em caso de condições específicas de desqualificação.
- B. A data de vigência jurídica da presente Regra é 25 de setembro de 2021.**

SEÇÃO 2. DEFINIÇÕES

A. Definições. Conforme usados na presente Regra, os termos a seguir têm os seguintes significados, a menos que o contexto indique o contrário:

1. **“Abuso ou Negligência”** significa ameaça à saúde ou ao bem-estar de uma Criança, por parte de uma pessoa responsável pela Criança, por meio de lesão ou deficiência física, mental ou emocional, abuso ou exploração sexual, privação de necessidades essenciais ou a respectiva falta de proteção contra tal.
2. **“Adulto”** significa uma pessoa com 18 anos de idade ou mais.
3. **“Provedor de cuidados infantis”** significa uma casa ou outro local onde uma pessoa mantém ou conduz um programa regularmente agendado, durante qualquer parte do dia, para prestar cuidados e proteção a três crianças ou mais entre 6 semanas e 12 anos de idade, ou a pessoa que fornece tais cuidados infantis. Os Provedores de Cuidados Infantis prestam esse serviço a crianças que não são filhos do Provedor de Cuidados Infantis ou não estão residindo na casa do Provedor de Cuidados Infantis, para consideração.
 - a. Um Provedor de Cuidados Infantis inclui:
 - i. Um programa operado em uma residência particular para prestar cuidados a um grupo de 3 a 12 crianças, conforme definido no parágrafo § 8301-A(1-A)(C) do item 22 do M.R.S. (intitulado “Família Prestadora de Cuidados Infantis” ou *Family Child Care*),
 - ii. Um programa operado em um imóvel próprio ou alugado pelo Provedor de Cuidados Infantis para prestar cuidados a um grupo de 3 crianças ou mais, conforme definido no parágrafo § 8301-A(1-A)(B) (intitulado “Instalações de Cuidados Infantis” ou *Child Care Facility*) e parágrafo § 8301-A(1-A)(E) (intitulado “Instalações de Cuidados Infantis para Crianças Pequenas” ou *Small Child Care Facility*), ambos do item 22 do M.R.S., também identificado como “Centro de Cuidados Infantis” (*Child Care Center*) e
 - iii. Um programa que atende crianças entre 33 meses e 8 anos de idade, em uma sessão com duração não superior a três horas e meia, conforme definido no parágrafo § 8301-A(1-A)(D) do item em 22 do M.R.S. (intitulado “Creche” ou “Nursery School”).
 - b. Um Provedor de Cuidados Infantis não inclui:
 - i. Acampamentos de verão residenciais ou noturnos estabelecidos exclusivamente para fins recreativos e educacionais, credenciados de acordo com o Capítulo 208 do item 10-144 do C.M.R. e intitulado “Regras aplicadas a acampamentos para jovens, acampamentos primitivos e excursões” (*Rules Relating to Youth Camps, Primitive, and Trip Camping*),
 - ii. Programa que oferece instrução relevante a Crianças com o propósito de ensinar uma habilidade específica, como caratê, dança ou basquete,
 - iii. Escola particular reconhecida pelo Departamento de Educação como provedora de instrução equivalente para fins de frequência escolar equivalente ou
 - iv. Escola formal pública ou privada, com caráter de jardim de infância ou escola de ensino fundamental ou intermediário, aprovada pela Delegacia de Educação de acordo com o Título 20-A.
4. **“Carta de Qualificação do Provedor de Cuidados Infantis”** significa uma carta enviada pelo Departamento ao Provedor de Cuidados Infantis a respeito de um Integrante da Equipe, atual ou em potencial, que precisa passar por uma verificação de antecedentes abrangente e que confirma

exclusivamente o status de qualificação, sem revelar informações desqualificantes específicas ou quaisquer dados confidenciais sobre o indivíduo sujeito à verificação de antecedentes abrangente.

5. **“Departamento”** representa o Escritório de Serviços Infantis e Familiares do Departamento de Saúde e Serviços Humanos.
6. **“Constatação”** significa uma decisão tomada pelo Departamento com base nas informações factuais e provas reunidas durante uma Investigação para corroborar a decisão de que, por uma preponderância das evidências, uma pessoa responsável por uma Criança abusou ou negligenciou uma Criança.
7. **“Membro da Família”** significa qualquer pessoa que resida na casa da Família Prestadora de Cuidados Infantis de um Candidato ou Provedor de Cuidados Infantis.
8. **“Credencial”** significa uma permissão por escrito, seja ela provisória, temporária, condicional ou total, concedida pelo Departamento e que autoriza o funcionamento do Provedor de Cuidados Infantis. Para os fins da presente Regra, “Credencial” tem o mesmo significado de “certificação”, conforme mencionado no parágrafo § 8301-A do item 22 do M.R.S.
9. **“Integrante da Equipe”** significa um indivíduo sem parentesco com a todas as Crianças que estão recebendo os serviços de cuidados infantis; indivíduo esse que é empregado por ou se candidatou a um emprego com um Provedor de Cuidados Infantis mediante remuneração (o que inclui contratados independentes) e cujas atividades envolvem cuidar ou supervisionar Crianças ou que, de outra forma, têm acesso não supervisionado às Crianças que são cuidadas ou supervisionadas por um Provedor de Cuidados Infantis.
10. **“Carta de Qualificação do Integrante da Equipe”** significa uma carta enviada pelo Departamento ao indivíduo sujeito a uma verificação de antecedentes abrangente (o que inclui Membros da Família) e que confirma o status de qualificação, apresenta fundamentação para determinar a qualificação e fornece informações sobre os direitos que tal indivíduo tem para entrar com recurso.

SEÇÃO 3. VERIFICAÇÃO DE ANTECEDENTES

- A. Indivíduos sujeitos à verificação de antecedentes abrangentes.** Todo Provedor de Cuidados Infantis deve solicitar uma verificação de antecedentes abrangente para si mesmo e todos os Integrantes da Equipe, atuais e futuros, assim como para todos os Membros da Família de uma Família Prestadora de Cuidados Infantis que sejam maiores de 18 anos e de quaisquer outros indivíduos cujas atividades envolvam o cuidado ou a supervisão de Crianças ou que tenham acesso não supervisionado a Crianças enquanto estiverem sob os cuidados do Provedor de Cuidados Infantis.
1. Sob circunstâncias limitadas, quando um indivíduo com 18 anos ou mais que reside em uma Família Prestadora de Cuidados Infantis não puder ter as suas impressões digitais coletadas, o Departamento pode realizar a verificação de antecedentes criminais em nível estadual e federal com base somente no nome de tal indivíduo. Uma declaração do prestador de serviços médicos do indivíduo deve ser fornecida ao Departamento e incluir uma declaração geral sobre o problema de saúde que impede que as impressões digitais de tal indivíduo sejam coletadas. Isso pode incluir o fato de tal indivíduo não poder sair de casa devido a idade ou necessidades especiais.
- B. Indivíduos não sujeitos à verificação de antecedentes abrangentes.** Os indivíduos que não estão sujeitos a verificações de antecedentes abrangentes só podem ter acesso supervisionado às crianças atendidas pelo provedor. A verificação de antecedentes abrangente não é necessária para indivíduos que têm acesso supervisionado irregular e pouco frequente a crianças, incluindo, entre outros, pais e mães, entregadores, contratados que realizam serviços de manutenção e/ou reparos e pessoas encarregadas da remoção de resíduos.
- C. Indivíduos que estão mudando de empregador.** Um indivíduo com uma verificação de antecedentes qualificada, em conformidade com esta seção e conduzida nos últimos cinco anos, e que tenha vínculo empregatício como Integrante da Equipe, seja atualmente ou nos últimos 180 dias, não precisa solicitar uma nova verificação de antecedentes ao procurar emprego em outro Provedor de Cuidados Infantis.
- D. Componentes de uma verificação de antecedentes abrangente.** Os seguintes registros, repositórios e bancos de dados serão usados para a verificação de cada indivíduo cuja verificação de antecedentes for solicitada, usando obrigatoriamente as suas impressões digitais, conforme descrito abaixo:
1. Registro Nacional de Criminosos Sexuais do Centro Nacional de Informações Criminais (NCIC) e verificação das impressões digitais na Agência Federal de Investigação (FBI) usando o sistema *Next Generation Identification*.
 2. No estado de residência do indivíduo: Registro/Banco de dados estadual de Abuso e Negligência Infantil, a Agência Estadual de Identificação (SBI) ou repositório de crimes equivalente em uma agência estadual que contenha impressões digitais e Registro Estadual de Criminosos Sexuais.
 3. Em cada estado onde o indivíduo tenha residido nos últimos cinco anos: Registro/Banco de dados estadual de Abuso e Negligência Infantil, SBI ou repositório de crimes equivalente em uma agência estadual, independentemente de conter impressões digitais, e Registro Estadual de Criminosos Sexuais.
- E. Processo necessário.** Qualquer indivíduo cuja verificação de antecedentes tenha que ser solicitada por um Provedor de Cuidados Infantis precisa autorizar a coleta das suas impressões digitais. A Polícia Estadual coletará as impressões digitais do indivíduo (ou solicitará tal coleta) e as encaminhará à Agência Estadual de Identificação para verificar os registros, repositórios e bancos de dados necessários listados acima.
1. Ao receber a certidão criminal do indivíduo, o Departamento vai conduzir uma pesquisa no banco de dados de Abuso e Negligência infantil do Maine.

2. Conforme for o caso, o Departamento solicitará uma pesquisa de todos os registros, repositórios e bancos de dados de cada estado onde o indivíduo residiu nos últimos cinco anos.
- F. Frequência.** A verificação de antecedentes deve ser solicitada pelo menos uma vez a cada cinco anos para cada indivíduo que precisar ter os seus antecedentes verificados, de acordo com a presente Regra.
- G. Carta de qualificação.** O Departamento fornecerá os resultados da verificação de antecedentes na forma de duas cartas: uma Carta de Qualificação do Provedor de Cuidados Infantis e uma Carta de Qualificação do Integrante da Equipe. Ambas as cartas serão enviadas diretamente ao indivíduo, indicando a sua qualificação ou desqualificação em até 45 dias após o envio da solicitação.
1. Um possível Integrante da Equipe não pode começar a trabalhar para um Provedor de Cuidados Infantis antes de apresentar uma Carta de Qualificação do Provedor de Cuidados Infantis que indique que o Integrante da Equipe está qualificado para trabalhar com o Provedor de Cuidados Infantis.
 2. Se o Departamento solicitar pesquisas fora do estado, de acordo com o item 3(E)(2) da presente Regra, e não receber os resultados 45 dias após o envio da solicitação, o Departamento poderá emitir uma Carta de Qualificação do Provedor de Cuidados Infantis com base em todas as demais informações disponíveis. O Departamento emitirá uma segunda Carta de Qualificação de Provedor de Cuidados Infantis e uma Carta de Qualificação do Integrante da Equipe se as informações adicionais resultantes da pesquisa fora do estado alterarem a qualificação do indivíduo.
- H. Direito de entrar com recurso.** Se um indivíduo for desqualificado após a verificação de antecedentes, a Carta de Qualificação do Integrante da Equipe explicará o porquê de tal status e incluirá informações sobre como entrar com um recurso e recorrer da decisão, de acordo com a Seção 4 da presente Regra.
- I. Sigilo.** O resultado de cada verificação de antecedentes não poderá ser divulgado ou compartilhado publicamente, a menos que os dados não sejam identificáveis e/ou sejam agregados.
- J. Desqualificação de candidatos.** Qualquer uma das seguintes informações será considerada motivo suficiente para desqualificação:
1. Registro em um cadastro estadual ou nacional de criminosos sexuais ou informações de que o indivíduo é obrigado a constar em tal cadastro;
 2. Constatação de Abuso ou Negligência Infantil comprovada pelo Departamento ou por qualquer departamento comparável em outro estado;
 3. Condenação por qualquer um dos seguintes crimes:
 - a. Assassinato,
 - b. Abuso ou Negligência Infantil,
 - c. Crime contra Crianças, incluindo pornografia infantil,
 - d. Abuso conjugal,
 - e. Crime envolvendo estupro ou agressão sexual,
 - f. Sequestro,
 - g. Incêndio criminoso,

SEÇÃO 4. PROCESSO PARA ENTRAR COM RECURSO E RESPECTIVOS DIREITOS

- A. Precisão factual das informações.** Se um indivíduo for desqualificado por causa das informações desqualificantes encontradas em um dos registros, repositórios e/ou bancos de dados pesquisados e quiser contestar a precisão factual de tais informações desqualificantes, tal indivíduo poderá solicitar a revisão dessas informações desqualificantes diretamente à agência mantenedora do respectivo registro, repositório ou banco de dados. As instruções sobre como contestar a precisão factual do relatório serão incluídas na carta que comunica ao indivíduo os resultados da verificação de antecedentes.
- B. Comprovação de Abuso ou Negligência Infantil.** Ao receber uma carta de desqualificação devido a uma constatação comprovada, um indivíduo poderá entrar com recurso de acordo com o Capítulo 201 do Código de Regras do Maine 10-148, intitulado “*Procedimentos para o processo de comprovação de abuso ou negligência envolvendo indivíduos identificados como perpetradores de abuso ou negligência infantil e entrada com recurso a acesso negado a registros confidenciais*” (*Procedures for the Abuse or Neglect Substantiation Process, for Appeals for Persons Substantiated as perpetrators of Abuse or Neglect of Children and Appeals for Denial of Access to Confidential Records*).
1. Os indivíduos podem entrar com recurso se não tiverem solicitado ou entrado com recurso anteriormente.
 - a. A solicitação para entrar com recurso deve ser enviada dentro de 30 dias;
 - b. As exceções à exigência de 30 dias são limitadas a determinadas circunstâncias em que a constatação tenha sido feita antes de 01/11/2003 (consulte a página 19 das Regras, Seção XIV(B)) ou que as constatações sejam passíveis de reconsideração, de acordo com a Seção XV das Regras (página 20);
 - c. Um indivíduo comprovado que se qualifique para entrar com recurso deve enviar quaisquer informações que queira que o revisor tenha em seu poder ao decidir se a respectiva conclusão foi ou não fundamentada;
 - d. O processo para entrar com recurso é feito em duas etapas: a primeira é uma revisão impressa, na qual um funcionário especializado do Departamento analisa todos os registros do Departamento referentes à constatação, juntamente com tudo o que foi enviado pelo recorrente, e determina se a constatação é confirmada ou anulada;
 - e. Se a conclusão for confirmada, o recorrente tem o direito de solicitar uma Audiência Administrativa de acordo com o Capítulo 375 do Título 5, intitulado “*Procedimentos e Serviços Administrativos*” (*Administrative Procedures and Services*), da Lei de Procedimento Administrativo do Maine.
- C. Condenação por contravenção.** Um indivíduo que tenha sido desqualificado em uma Carta de Qualificação da Equipe por causa de uma condenação por contravenção nos últimos 10 anos, conforme especificado pelo Departamento na Seção 3(J)(5) da presente Regra, pode recorrer da desqualificação.
1. Uma solicitação por escrito para entrar com recurso deve ser enviada dentro de 30 dias a partir da data em que a Carta de Qualificação do Integrante da Equipe foi emitida e incluir o seguinte:
 - a. Documentação que demonstre que a condenação por contravenção nos últimos 10 anos foi o único resultado desqualificante na verificação abrangente de antecedentes e

- b.** Documentação que demonstre que não houve condenações criminais adicionais de qualquer natureza após a condenação desqualificante e
 - c.** Documentação de comprove que o indivíduo não está mais sujeito a nenhuma sanção ou condição do sistema judicial. Isso pode incluir liberdade condicional, entre outros itens.
- 2.** O Departamento revisará toda a documentação enviada em até 10 dias após o recebimento de tal documentação.
 - a.** Quando os critérios 4(C)(1)(a)-(c) forem satisfeitos, o Departamento reverterá a decisão de desqualificação e avisará o indivíduo sobre a decisão, enviando-lhe uma cópia atualizada da Carta de Qualificação da Equipe.
 - b.** Se o indivíduo não entrar com recurso em tempo hábil ou não fornecer a documentação adequada para satisfazer os critérios 4(C)(1)(a)-(c), o Departamento enviará ao indivíduo um aviso da decisão de que o status de qualificação não foi alterado e fornecerá instruções sobre o direito do indivíduo de solicitar uma Audiência Administrativa, de acordo com o Capítulo 375 do Título 5, intitulado “Procedimentos e Serviços Administrativos” (Administrative Procedures and Services), da Lei de Procedimento Administrativo do Maine.

AUTORIDADE ESTATUTÁRIA: 22 M.R.S. §§ 42(1) E 8302-A(1)(J),(2)(K).

HISTÓRICO: 25 DE SETEMBRO DE 2020 (ADOÇÃO EMERGENCIAL)
17 DE SETEMBRO DE 2021 (ADOÇÃO PROVISÓRIA)
12 DE ABRIL DE 2022 (ADOÇÃO FINAL)